

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 033/2005, de 28 de  
NOVEMBRO de 2005**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 035/2005, que *“Dispõe Sobre Autorização ao Poder Executivo para Desafetar e Alienar bem Imóvel Dominial, como parte de Pagamento na Aquisição de Área a ser utilizada na Construção do novo Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências”*.

Visando a atender um anseio antigo dos munícipes maracajuenses, qual seja, a construção de um novo Terminal Rodoviário, mais amplo e moderno, e tendo em vista tratar-se de projeto já consignado no orçamento/2005, a Administração instaurou o Processo Administrativo sob nº 1.340/2005, tendo por objeto a possível aquisição de uma área para a consecução deste projeto, compreendendo características apropriadas, como localização e dimensões.

A área pretendida, uma vez localizada e considerada apropriada, é de propriedade do Sr. Sérgio Tesser e esposa Sr<sup>a</sup>. Elizabel de Lima Tesser, medindo 120m X 120m, com área total de 14.400m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Paraguai, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 4.091.

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

Referido imóvel fora objeto de avaliação procedida por Comissão Especial, a qual o avaliou no valor de R\$ 390.604,05 (Trezentos e noventa mil, seiscientos e quatro reais e cinco centavos).

Os proprietários foram devidamente oficiados quanto ao interesse em alienar o imóvel ao Município, bem como na possibilidade de receberem como parte de pagamento, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, em específico o imóvel determinado pelo Lote 10 da Quadra 4, localizado no loteamento "Nova Maracaju", com área territorial de 555,15m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula nº 3.833, o qual também fora avaliado por Comissão Especial no valor de R\$ 30.005,86 (Trinta mil, cinco reais e oitenta e seis centavos). Expressamente, o Sr. Sérgio Tesser e Sr<sup>a</sup>. Elizabel de Lima Tesser concordaram na alienação de sua propriedade, bem como em relação ao valor avaliado, e em consequência anuíram com a proposta de recebimento do imóvel pertencente ao Município, inclusive com o seu valor de avaliação.

Trata-se de imóvel dominial, também chamado de patrimônio disponível, o qual se caracteriza pela possibilidade de ser utilizado em qualquer fim ou, mesmo, alienados e consumidos nos serviços da própria Administração, permanecendo à disposição desta para qualquer uso ou alienação, **na forma que a lei autorizar.**

Portanto, tendo em vista a possibilidade da Administração dispor de seu patrimônio, uma vez que o mesmo não tem qualquer destinação específica atualmente, e considerando que em contrapartida será adquirido outro imóvel de maiores dimensões e já com utilização prevista, tem o presente Projeto de Lei o escopo de autorizar ao Poder Executivo a alienação do imóvel determinado pelo Lote 10 da Quadra 4 no loteamento "Nova Maracaju", como parte de pagamento na aquisição de uma área maior, já prevista na LOA/2005 e no Plano Plurianual/2002/2005, para a construção do novo Terminal Rodoviário Municipal, também prevista na Lei Municipal 1.383/2004 - LDO/2005.

*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO.SR.**

**Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS**

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2005**

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para desafetar e alienar bem imóvel dominial, como parte de pagamento na aquisição de área a ser utilizada na construção do novo Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências".

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação do **LOTE 10-(DEZ), da QUADRA Nº4-(QUATRO)**, do loteamento "Nova Maracaju", nesta cidade de Maracaju-MS, de configuração irregular, com a Área Total de 555,15m<sup>2</sup> (Quinhentos e cinquenta e cinco metros e Quinze centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte: com o lote nº 09, por 37,04 metros; ao Sul: com o lote nº 11, por 36,98 metros; ao Leste: com a Avenida Senador Filinto Müller, por 15,00 metros e, ao Oeste: com o lote nº 07, por 15,00 metros; de propriedade do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Sérgio Tesser, portador da CI sob o RG nº 001.063.100 – SSP/MS e CPF/MF nº 161.879.549-04, e s/m Sr<sup>a</sup>. Elizabel de Lima Tesser, portadora da CI sob o RG nº 450.346 – SSP/MS e CPF/MF nº 849.442.421-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Maracaju-MS, como parte de pagamento na aquisição de uma área de 14.400m<sup>2</sup>, registrada sob a matrícula nº 4.091, localizada no Bairro Paraguai, visando a construção do novo Terminal Rodoviário Municipal.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, está avaliado no valor de R\$ 30.005,86 (Trinta mil, cinco reais e oitenta e seis centavos), e será alienado pelo Município exclusivamente como parte de pagamento na aquisição de área para construção do novo Terminal Rodoviário Municipal, ficando o Poder Público Municipal autorizado a outorgar a competente escritura pública.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2005.



MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal